



Regulamento do Quadro de Traçadores de Percursos da FORJ

2009

CAPÍTULO PRELIMINAR

Definições no âmbito da competência

Art. 1º - O Regulamento do Quadro de Traçadores de Percursos da Federação de Orientação do Estado do Rio de Janeiro (FORJ) é uma das normas básicas que rege a estrutura do Quadro e das pessoas as quais estão submetidas a ele.

Art. 2º - O presente Regulamento é de cumprimento obrigatório por todas aquelas pessoas que atuam no âmbito do Quadro de Traçadores de Percursos.

CAPÍTULO I

Traçadores de Percursos

Art. 3º - São Traçadores de Percursos da FORJ, todas as pessoas que fazem parte do Quadro de Traçadores de Percursos da FORJ, controlam a correta observância do cumprimento das regras gerais do esporte, particularmente nas provas ou competições da FORJ, e nas provas para as quais forem escalados.

Art. 4º - São requisitos essenciais e indispensáveis para a obtenção de licença de Traçador de Percursos Estadual:

- I) Ter mais de dezoito anos;
- II) Ter concluído o Curso de Formação de Traçadores de Percursos de Orientação da CBO;
- III) Ter concluído o Curso de Mapeador, no mínimo em nível I, da CBO;
- IV) Solicitar a licença através do Quadro de Traçadores de Percursos;
- V) Ser aprovado pela Comissão de Traçadores;
- VI) Assumir o compromisso a cada temporada de atuar efetivamente nas provas em que for escalado.

Art. 5º - Os registros de Traçadores de Percursos Estaduais serão expedidos pela FORJ, através do seu Quadro de Traçadores de Percursos e com a devida homologação do Presidente da Comissão de Traçadores.

Art. 6º - A Licença Estadual de Traçador de Percursos terá uma duração bianual, que será atualizada a cada trabalho efetivo do Traçador de Percursos nas etapas da FORJ, com exceção aos membros da Comissão de Traçadores, que terão licenças válidas enquanto estiverem desempenhando suas funções.

Parágrafo único - Caso o Traçador de Percursos não seja utilizado, por motivos alheios, durante este período, o mesmo deverá passar por um processo de recrenciamento de funções a ser estipulado pela Comissão de Traçadores, para voltar à escala normal de traçadores.

Art. 7º - Os gastos do Traçador de Percursos em uma prova, serão ressarcidos pelo Organizador de acordo com o Regimento de Taxas da FORJ do ano corrente.

Parágrafo único - Esses gastos serão revisados anualmente pela diretoria da FORJ.

Art. 8º - A remuneração do Traçador para atuar numa Prova será paga pela FORJ, conforme o previsto no Regimento de Taxas da FORJ.

Parágrafo único - Essa remuneração será revisada anualmente pela diretoria da FORJ.

CAPÍTULO II

Quadro de Traçadores de Percursos

Art. 9º - O Quadro de Traçadores de Percursos é um órgão de caráter permanente que atua como elemento de consulta do Presidente da FORJ, nos assuntos técnicos que lhe são pertinentes e é formada por todos os Traçadores de Percursos que possuam a licença em vigor, expedida pela FORJ.

Art. 10º - A Comissão de Traçadores será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com atribuições específicas.

Art. 11 - O Presidente da Comissão de Traçadores é o responsável pelas decisões inerentes e será o representante da FORJ nos assuntos de Traçado, tendo como funções:

I - Propor as modificações oportunas nos regulamentos da FORJ para melhorar a prática do esporte;

II - Comunicar à FORJ, as provas em que tenham ocorrido pontos positivos ou negativos de relevância ao desenvolvimento do esporte;

III - Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Traçadores;

IV - Organizar em coordenação com a CBO, à realização de cursos de Traçadores de Percursos e realizar a reciclagem dos atuais, quando for necessário.

V - Tomar as devidas providências quanto ao controle das obrigações dos Traçadores de Percursos;

VII - Organizar em coordenação com a FORJ a realização da prova de aptidão para os que desejarem ingressar no Quadro como Traçadores de Percursos e organizar a Prova de renovação/recredenciamento da licença destes;

VIII - Avaliar os orientistas que tenham o curso de Traçadores de Percursos e as condições técnicas para ser credenciado e para fazer parte do Quadro de Traçadores de Percursos.

Art. 12 - Substituto eventual do Presidente, com todas as funções inerentes ao cargo do titular.

Art. 13 - O secretário terá o encargo de assessorar o Presidente da Comissão de Traçadores, e também será responsável por:

- I - Lavrar o Livro de Registro da Comissão de Traçadores e do Quadro de Traçadores de Percursos da FORJ, onde ficarão anotadas as informações positivas e negativas relevantes das provas arbitradas durante o ano, apresentando, ao final do mesmo, um relatório das atividades à Comissão e ao Presidente da FORJ;
- II - Receber e encaminhar as informações relatadas pelos Traçadores de Percursos, nos prazos estabelecidos nas normas e regulamentos da FORJ;
- III - Manter atualizado o banco de dados dos Traçadores de Percursos que compõe o Quadro;
- IV - Exercer as funções do Presidente no caso de sua impossibilidade e do Vice;
- V - Secretariar a Comissão de Traçadores.

Art. 14 - O membro da Comissão cessará suas atividades:

- I - Quando cumprir o prazo para o qual foi eleito.
- II - Por falecimento ou incapacidade física ou mental declarada legalmente.
- III - Petição própria.
- IV - Pela aprovação de "impeachment" pelos Traçadores de Percursos.
- V - Pelas demais causas previstas em Lei.

Art. 15 - A solicitação de "impeachment" de membro da Comissão de Traçadores deverá ser proposta, no mínimo, por um terço dos membros do Quadro de Traçadores de Percursos.

Parágrafo 1º - A aprovação se dará com a concordância da maioria absoluta dos membros do Quadro.

CAPÍTULO III

Obrigações e deveres do Traçador de Percursos

Art. 16 - O Traçador de Percursos da FORJ tem como obrigações:

- I - Conhecer o presente regulamento, as Regras Gerais de Orientação da CBO, e todas demais normas e regulamentos da FORJ que estão vigor;
- II - Atuar como Traçador de Percursos da FORJ, naquelas provas a que foi designado como tal;
- III - Enviar ao Secretário da Comissão de Traçadores o relatório analisando o desenrolar da prova ou competição. Este relatório terá o prazo de 10 dias após o final da competição para dar entrada na Comissão de Traçadores, digitalizado;

Art. 17 - São os seguintes deveres dos Traçadores de Percursos de uma prova:

- I - Verificar se o mapa se ajusta as normas da IOF;
- II - Traçar os percursos de uma prova, de acordo com a recomendação do Diretor Técnico da FORJ, considerando o grau de dificuldade de cada categoria;
- III - Visitar o local da prova, em pelo menos duas oportunidades, em coordenação com o Árbitro da Prova e com o organizador do evento;
- IV - Marcar, no terreno, os possíveis pontos de controle que serão utilizados no Traçado dos Percursos; e
- V - Elaborar a correta descrição dos pontos de controle.

CAPÍTULO IV

Provas e Competições

Art. 18 - Os Traçadores de Percursos da FORJ atuarão como tais:

I - Nas provas ou competições consideradas como provas oficiais da FORJ; e

II - Nas provas ou competições, que sejam homologas pela FORJ.

Art. 19 - Caso o Traçador de Percursos de uma prova estiver participando do campeonato ou competição, ele terá o direito, para efeito de pontuação no ranking, como se fosse um membro da organização.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 20 - Os membros do Quadro de Traçadores de Percursos poderão solicitar, de forma voluntária, sua saída, porém não o eximirá das obrigações contraídas anteriormente.

Parágrafo 1º A condição de membro do Quadro de Traçadores de Percursos o obrigará a respeitar os Estatutos, Regras e normas em vigor da FORJ, bem como acatá-los.

Parágrafo 2º O Regulamento do Quadro de Traçadores de Percursos se constituirá no órgão disciplinar no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 21 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser submetido à ratificação, em Assembléia Geral, a ser convocada para este fim.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2009.

JOSÉ LUIS PINHEIRO GOMES
Presidente da FORJ